



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.292 / 2011.

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Mineração, do Departamento de Pecuária e de cargos de provimento em comissão, a inclusão da Unidade de Controle interno na Estrutura Administrativa do Poder Executivo e acrescenta, altera e revoga dispositivos da Lei Municipal n.º 678/2003 e da Lei Complementar Municipal n.º 1.016/2008, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica Criado na Lei Municipal n.º 678/2003, que dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Juína, a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Mineração, com os Departamentos de Indústria, Comércio e Mineração, respectivamente, com as Divisões de Programas de Apoio à Indústria, Programas de Apoio ao Comércio e Programas de Apoio à Mineração.

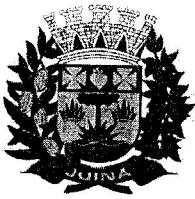
Art. 2.º Fica transformada a Secretaria Municipal de Agricultura, Mineração e Meio Ambiente em Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com a exclusão do Departamento de Mineração e a inclusão do Departamento de Pecuária.

Parágrafo Único. O Departamento de Mineração fica vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Mineração e o Departamento de Pecuária à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 3.º Fica incluída na Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Juína, que dispõe a Lei Municipal n.º 678/2003, a Unidade de Controle Interno, vinculada diretamente ao Executivo Municipal.

Art. 4.º Ficam revogados os dispositivos do Título III, da Lei Municipal n.º 678/2003, por se tratar de matéria pertinente aos Planos de Cargos da Administração Pública Municipal.

Art. 5.º O inciso II, do art. 16, da Lei Municipal n.º 678/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

II - ÓRGÃOS INDEPENDENTES DE ASSESSORAMENTO

1. GABINETE DO PREFEITO:

1.1. Departamento de Comunicação e Marketing;

1.2. Departamento de Cerimonial.

2. ESCRITÓRIO DE APOIO ADMINISTRATIVO/CUIABÁ;

3. ASSESSORIA JURÍDICA.

4. UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

Art. 6.º O item 4., do inciso IV, do art. 16, da Lei Municipal n.º 678/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

4. SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE:

4.1. Departamento de Agricultura:

4.1.1. Divisão de Programas de Apoio à Agricultura;

4.2. Departamento de Pecuária:

4.2.1. Divisão de Programas de Apoio à Pecuária;

4.3. Departamento de Meio Ambiente:

4.3.1. Divisão de Programas de Apoio ao Reflorestamento;

Art. 7.º Acrescenta o item 7., ao inciso IV, da Lei Municipal n.º 678/2003, com a seguinte redação:

7. SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO:

7.1. Departamento de Indústria:

7.1.1. Divisão de Programas de Apoio à Indústria;

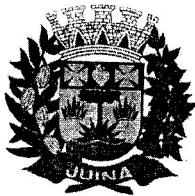
7.2. Departamento de Comércio:

7.2.1. Divisão de Programas de Apoio ao Comércio;

7.3. Departamento de Mineração:

7.3.1. Divisão de Programas de Apoio à Mineração.

Art. 8.º Altera a Seção V, ao Capítulo I, do Título IV, da Lei Municipal n.º 678/2003, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

SEÇÃO V
DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 9.º Acrescenta o art. 20-A, a Lei Municipal n.º 678/2003, com a seguinte redação:

Art. 20-A. A Unidade de Controle Interno tem por finalidade:

- I** - o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento das metas estabelecidas nos programas integrantes dos orçamentos, bem como a observância da legislação e normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;
- II** - o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;
- III** - o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Município efetuado pelos órgãos próprios;
- IV** - o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesa efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e de Finanças;
- V** - o controle exercido pela Unidade de Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do artigo 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- VI** - coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, abrangendo às administrações Direta e Indireta, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;
- VII** - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;
- VIII** - assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;
- IX** - interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- X** - medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, abrangendo às administrações Direta e Indireta, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles.
- XI** - representar ao TCE-MT, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não-reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;
- XII** - emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração.
- XIII** - exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

- XIV** - exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento das metas definidas nos programas constantes do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- XV** - exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes à Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, ou à Câmara Municipal, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;
- XVI** - avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que a Prefeitura Municipal (inclusive a Administração Direta e Indireta), seja parte;
- XVII** - comunicar à Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.
- IX** - auxiliar na elaboração de projetos e programas de créditos relativos as instituições financeiras em geral destinados aos produtores rurais do Município de Juína.

Art. 10. As seguintes Seções, do Capítulo I, do Título IV, da Lei Municipal n.º 678/2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO VI
DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO VII
DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

SEÇÃO VIII
DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO IX
DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SEÇÃO X
DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

SEÇÃO XI
DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO-AMBIENTE.

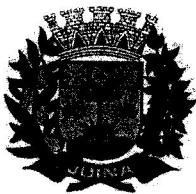
SEÇÃO XII
DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

SEÇÃO XIII
DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 11. O art. 26, da Lei Municipal n.º 678/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. A Secretaria de Agricultura, Pecuária e meio-Ambiente tem por finalidade:

- I** - promover a realização de programas de fomento a agropecuária e meio-ambiente de todas as atividades do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

- II - assessorar o Executivo Municipal sobre a política do meio-ambiente, com vista a garantir o controle, a preservação ambiental em benefício da qualidade de vida;
- III - elaborar o plano de ações, contendo as diretrizes de planejamento, coordenação e controle da política municipal de preservação e defesa do meio-ambiente;
- IV - manifestar-se sobre as providências de âmbito municipal de prevenção às atividades poluidoras e de outros assuntos que lhe sejam submetidos por imposição da política municipal de meio-ambiente;
- V - promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Município;
- VI - estabelecer e implantar estratégias de incentivo à agropecuária para o desenvolvimento do Município;
- VII - estabelecer e implantar estratégias de direcionamento da implantação de empreendimentos no Município induzindo à produção de materiais e serviços adequados ao fortalecimento da agropecuária no Município;
- VIII - dimensionar demanda de infra-estrutura necessária ao desenvolvimento da agropecuária, intermediando, junto aos demais órgãos do Poder Executivo Municipal, o equacionamento das dificuldades e a adoção de providências cabíveis.

Art. 12. Acrescenta a Seção XIV, ao Capítulo I, do Título IV, da Lei Municipal n.º 678/2003, com a seguinte redação:

SEÇÃO XIV
DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Art. 13. Acrescenta o art. 28-A, a Lei Municipal n.º 678/2003, com a seguinte redação:

Art. 28-A. A Secretaria de Indústria, Comércio e Mineração tem por finalidade:

- I - desenvolver ações para cadastramento e configuração do perfil econômico do Município;
- II - estabelecer e implantar estratégias de incentivo à implantação de empresas que favorecem o desenvolvimento do Município;
- III - estabelecer e implantar estratégias de direcionamento da implantação de empreendimentos no Município induzindo à produção de materiais e serviços adequados à indústria e ao comércio local;
- IV - dimensionar demanda de infra-estrutura necessária ao desenvolvimento da mineração, indústria e comércio local, intermediando, junto aos demais órgãos do Poder Executivo Municipal, o equacionamento das dificuldades e a adoção de providências cabíveis;
- V - estabelecer e implantar estratégias de controle da implantação de empreendimentos no Município, promovendo a adoção de equipamentos e procedimentos necessários à preservação do meio ambiente;
- VI - proceder às etapas inerentes ao processo de autorização de instalação e funcionamento de empresas no Município;
- VII - desenvolver procedimentos necessários ao controle de vendas ambulantes no Município, tendo em vista os interesses da população e do comércio local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

- VIII – promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Município;
- IX – fomentar e desenvolver a livre iniciativa;
- X – estimular a geração de empregos através da implantação de indústrias no Município;
- XI – cuidar para que seja dispensado tratamento diferenciado à pequena produção artesanal e mercantil, às microempresas e às empresas de pequeno porte;
- XIII – Proporcionar o desenvolvimento dos setores de Mineração no Município;
- XIV – Proporcionar a integração da Administração Pública Municipal com os Órgãos Federais e Estaduais atuantes nos setores de mineração, compatibilizando-se as devidas atribuições do sistema;
- XV – Proporcionar junto às demais administrações Municipais do Estado, condições de apoio desenvolvimento dos setores objetos da presente Lei.
- XVI – A elaboração de uma política mineral, respeitando as devidas atribuições do sistema Federal, Estadual de Planejamento.
- XVII – Promover a elaboração de programas, projetos, etc., relacionados ao desenvolvimento da atividade do setor de mineração, em atendimento aos planos Municipais de longo, médio e curto prazo;
- XVIII – Participar ativamente da política de incentivos fiscais, infra-estrutura, técnico, financeiro e outros que forem criados;
- XIX – Promover a integração e compatibilização com os demais órgãos do sistema, notadamente com as Secretarias Municipais de Saúde, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e Infra-Estrutura;
- XX – Assessorar o Prefeito Municipal junto aos órgãos que definem sobre os incentivos à indústria, comércio e mineração.

Art. 14. Ficam revogados os dispositivos do Capítulo II, do Título IV, da Lei Municipal n.º 678/2003, por se tratar de matéria de caráter transitória já integrada a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 15. Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, na Lei Complementar n.º 1.016/2008, que estabelece a reformulação do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Juína-MT:

- I - Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Mineração – DAG;
- II – Assessor de Indústria, Comércio e Mineração – DAS-4;
- III – Diretor do Departamento de Pecuária – DAS-3;
- IV – Diretor do Departamento de Indústria – DAS-3;
- V – Diretor do Departamento de Comércio – DAS-3;
- VI – Chefe da Divisão de Programas de Apoio à Pecuária – DAS-2;
- VII – Chefe da Divisão de Programas de Apoio à Indústria – DAS-2;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

VIII – Chefe da Divisão de Programas de Apoio ao Comércio – DAS-2.

IX – Chefe da Divisão de Programas de Apoio à Mineração – DAS-2.

Parágrafo Único. Os cargos criados pelo *caput* deste artigo serão incluídos nos ANEXOS e TABELAS, da Lei Complementar n.º 1.016/2008, por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 16. Os seguintes ANEXOS da presente Lei Complementar passam a integrar a Lei Municipal n.º 678/2003, dela passando a ser parte integrante:

I – ANEXO I – EXECUTIVO MUNICIPAL;

II – ANEXO II – ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL;

III – ANEXO III - ÓRGÃOS INDEPENDENTES DE ASSESSORAMENTO;

IV – ANEXO IV – ÓRGÃOS AUXILIARES;

V – ANEXO V – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA;

VI – ANEXO VI – GABINETE DO PREFEITO;

VII – ANEXO VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO;

VIII – ANEXO VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO;

IX – ANEXO IX – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

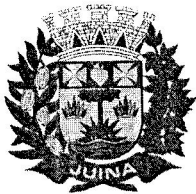
X – ANEXO X – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

XI – ANEXO XI – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA;

XII – ANEXO XII – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE;

XIII – ANEXO XIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO;

XIV – ANEXO XIV – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

XV – ANEXO XV – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO.

Parágrafo Único. Ficam revogados os atuais ANEXOS I e II, da Lei Municipal n.º 678/2003, passando a vigorar como estabelecidos pelos ANEXOS I e II, da presente Lei Complementar.

Art. 17. A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Mineração entrará em funcionamento, gradualmente, na medida em que os serviços e atividades a Secretaria inerentes forem sendo implantados segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único. A implantação dos Serviços e Atividades da Secretaria será feita através da efetivação das seguintes medidas:

I – provimento das respectivas chefias; e,

II – dotação de elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 18. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, caso necessário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mediante Decreto do Executivo.

Art. 19. Para implantação da estrutura da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Mineração prevista nesta Lei Complementar e sua adequação à Lei Orçamentária Anual, fica o Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos e a abertura de créditos suplementares ou especiais até o limite de R\$ 81.040,05 (oitenta e um mil, quarenta reais e cinco centavos), no orçamento para o exercício de 2011, conforme o disposto nos incisos V e VI, do Art. 167, da Constituição Federal.

§ 1.º As Despesas da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Mineração e para a execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias fixadas na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2011 e devem ser fixadas, anualmente, no limite das necessidades, no Orçamento Fiscal do Poder Executivo Municipal.

§ 2.º Os recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais são os previstos nos incisos I e II, do § 1º, do art. 43, Lei Federal n.º 4.320/64.



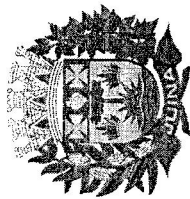
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

§ 3.º Fica autorizada à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101/00 (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 20 de Outubro de 2011.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal



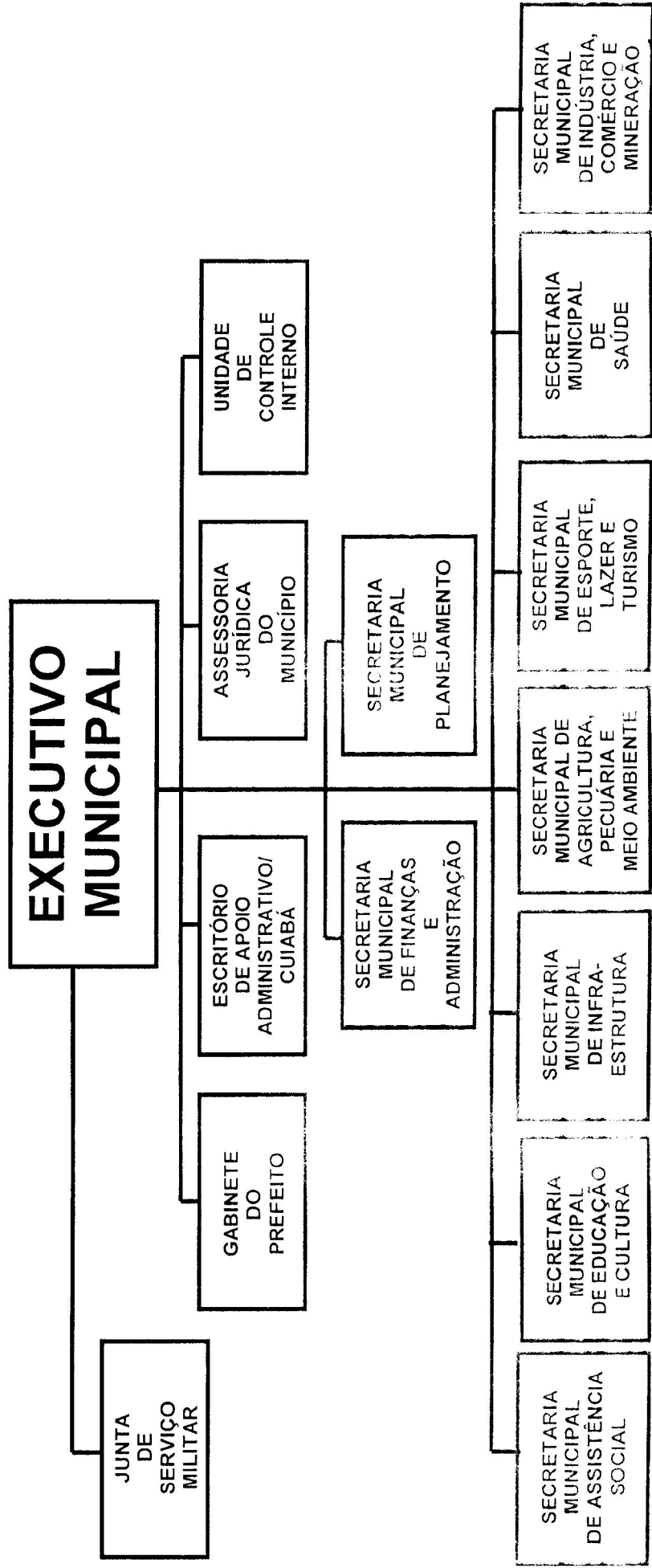
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

Lei Complementar n.º 1.292 / 2011

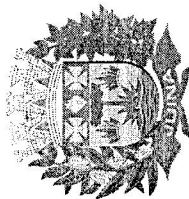
ANEXO I

Lei n.º 678/2003



Avenida Deputado Hitler Sansão, nº 240, Centro, Juína-MT
Cx. Postal 01 – CEP : 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300

Site : www.prefeituradejuina.com.br E-mail: administracao@prefeituradejuina.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

ANEXO II

Lei Complementar n.º 1.292 / 2011

ANEXO II

Lei n.º 678/2003

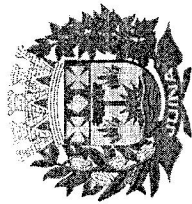
ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

EXECUTIVO
MUNICIPAL

JUNTA
DE
SERVIÇO
MILITAR

Avenida Dep. João de Deus, nº 240, Centro, Juína-MT
Cx. Postal nº 1 CEP - 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300

Site : www.prefeitura.dejuina.com.br E-mail: administracao@prefeituradejuina.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

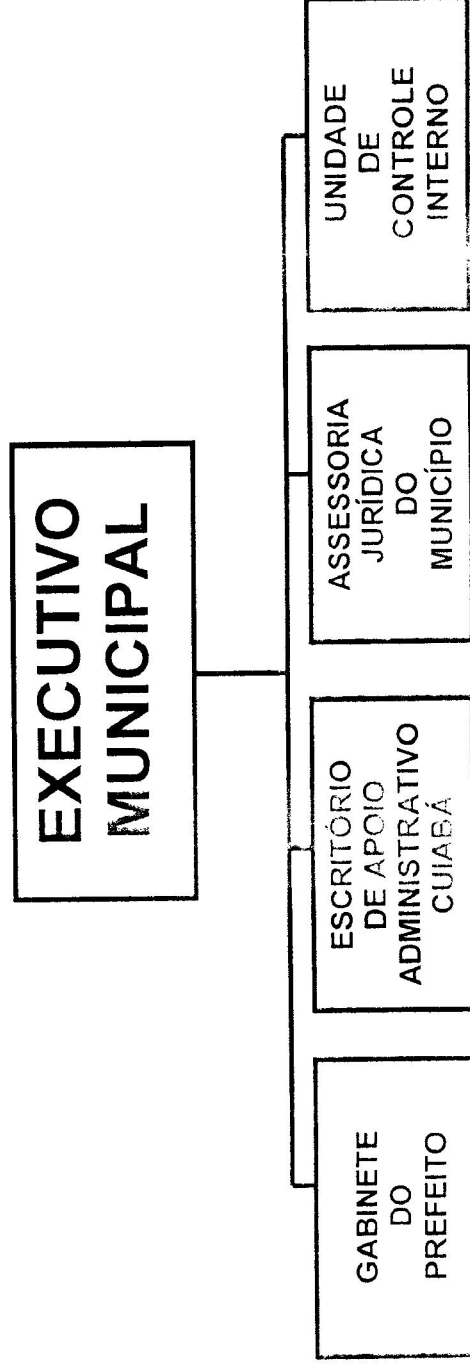
ANEXO III

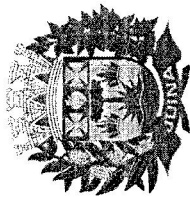
Lei Complementar n.º 1.292 / 2011

ANEXO III

Lei n.º 678/2003

ÓRGÃOS INDEPENDENTES DE ASSESSORAMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

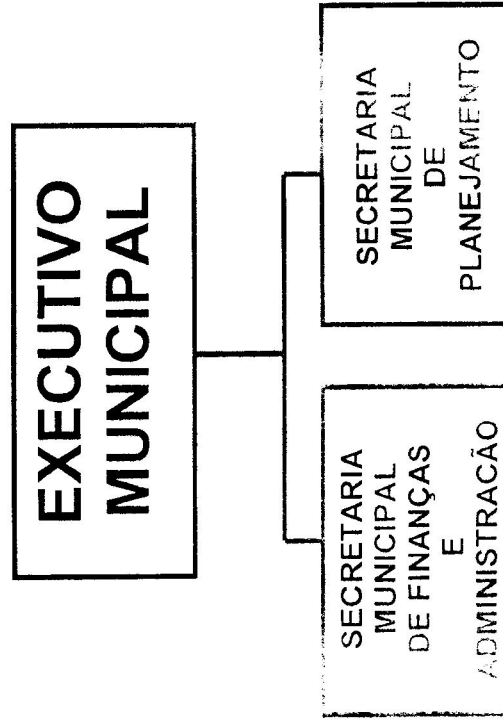
ANEXO IV

Lei Complementar n.º 1.292 / 2011

ANEXO IV

Lei n.º 678/2003

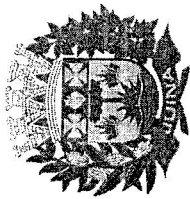
ÓRGÃOS AUXILIARES



1

Avenida Deputado Hitler Sansão, n.º 240, Centro, Juína-MT
Cx. Postal 01 – CEP - 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300

Site : www.prefeituradejuina.com.br E-mail: administracao@prefeituradejuina.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

ANEXO V

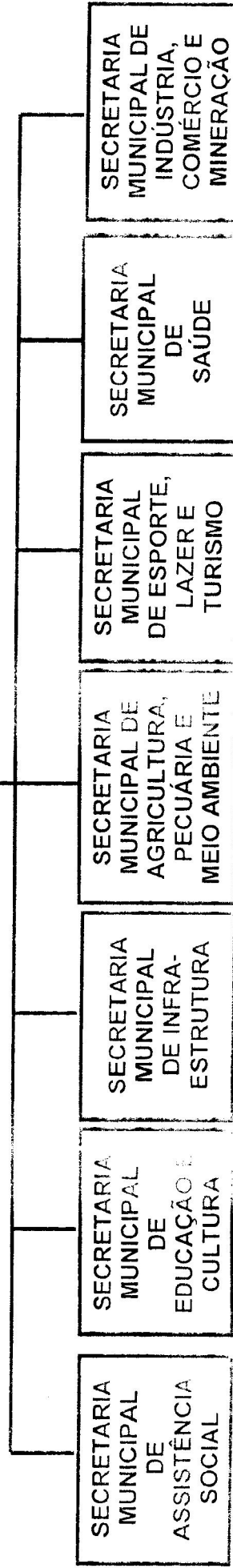
Lei Complementar n.º 1.292 / 2011

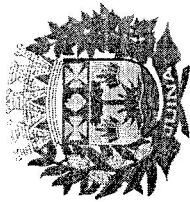
ANEXO V

Lei n.º 678/2003

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

**EXECUTIVO
MUNICIPAL**





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

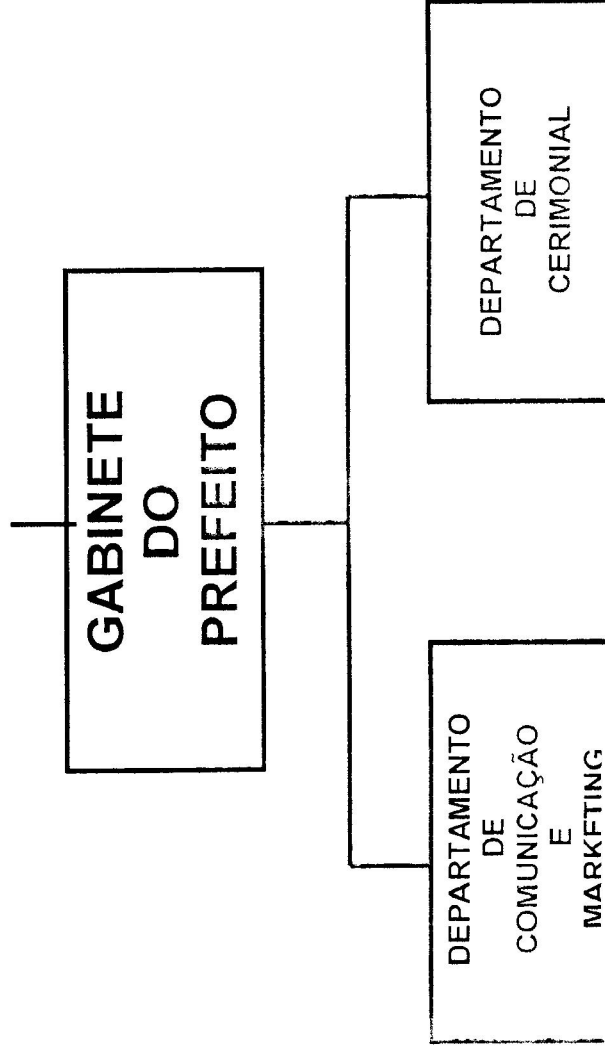
ANEXO VI

Lei Complementar n.º 1.292 / 2011

ANEXO VI

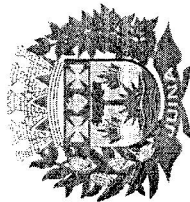
Lei n.º 678/2003

GABINETE DO PREFEITO



Avenida Deputado Hitler Sansão, nº 240, Centro, Juína-MT
Cx. Postal 03 - CEP - 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300

Site : www.prefeitura.juina.com.br E-mail: administracao@prefeitura.juina.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

ANEXO VII

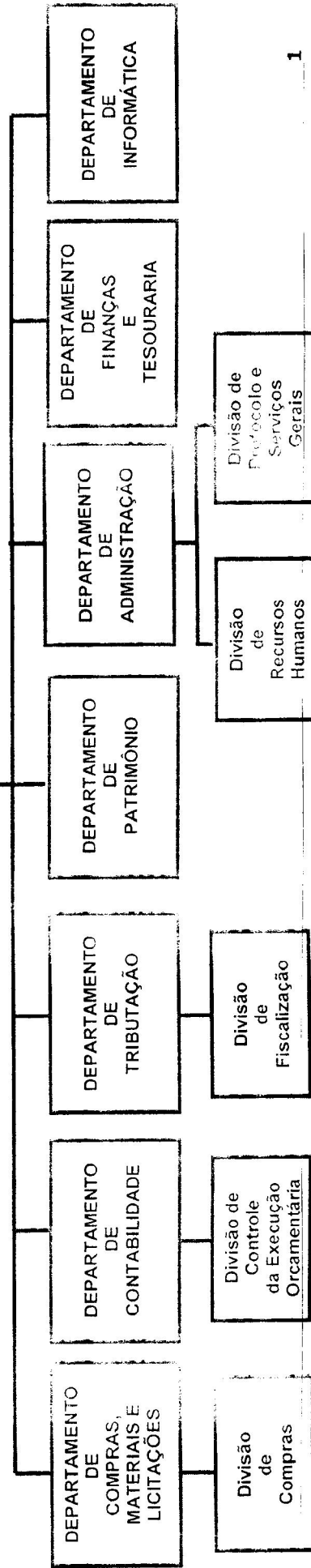
Lei Complementar n.º 1.292/2011

ANEXO VII

Lei n.º 678/2003

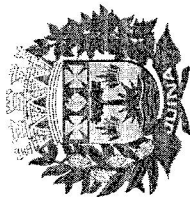
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS
E
ADMINISTRAÇÃO**



Avenida Deputado Hitler Sansão, nº 240, Centro, Juína-MT
CEP: 78.320-000 - Fone: (66) 3661-8300

Site: www.prefeituradejuina.com.br E-mail: administracao@prefeituradejuina.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

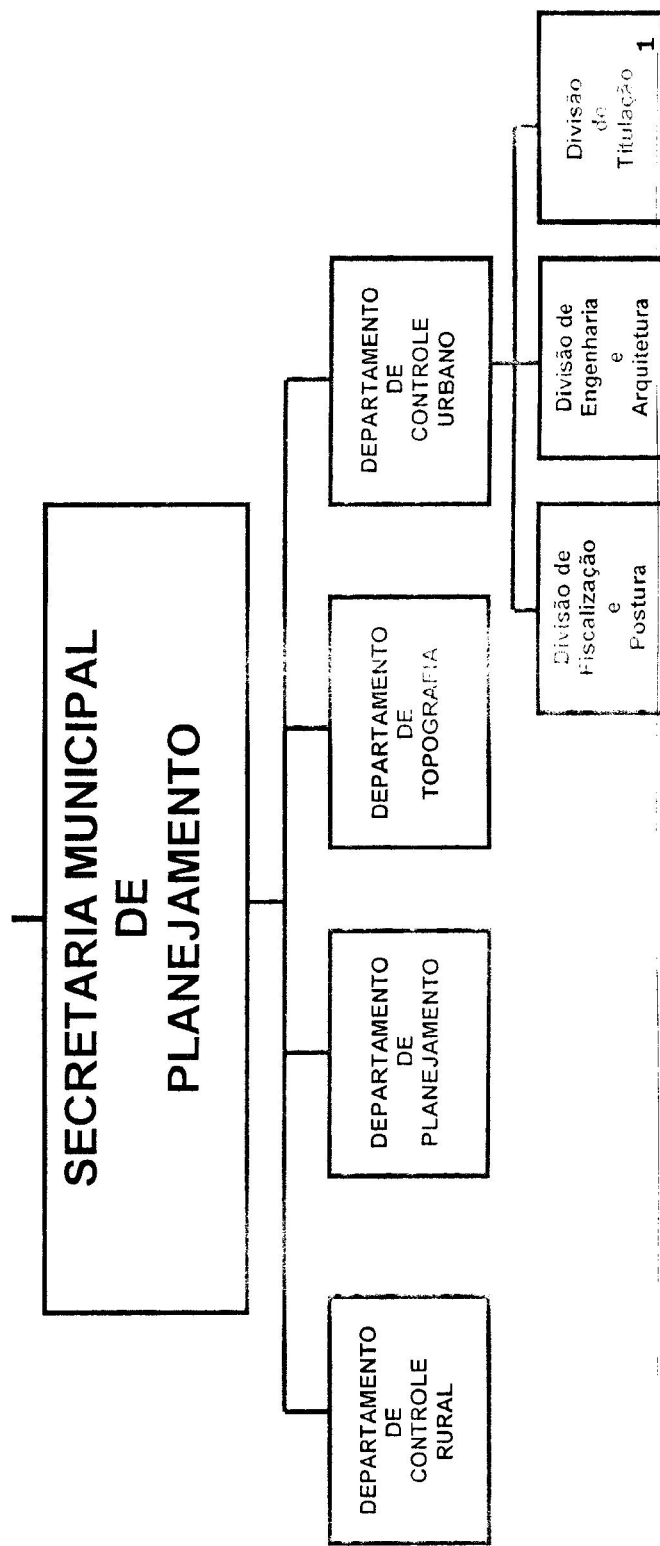
ANEXO VIII

Lei Complementar n.º 1.292 / 2011

ANEXO VIII

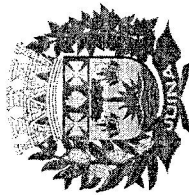
Lei n.º 678/2003

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



Avenida Deputado Hitler Sansão, nº 240, Centro, Juína-MT
Cx. Postal 01 – CEP - 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300

Site : www.prefeituradejuina.com.br E-mail: administracao@prefeituradejuina.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

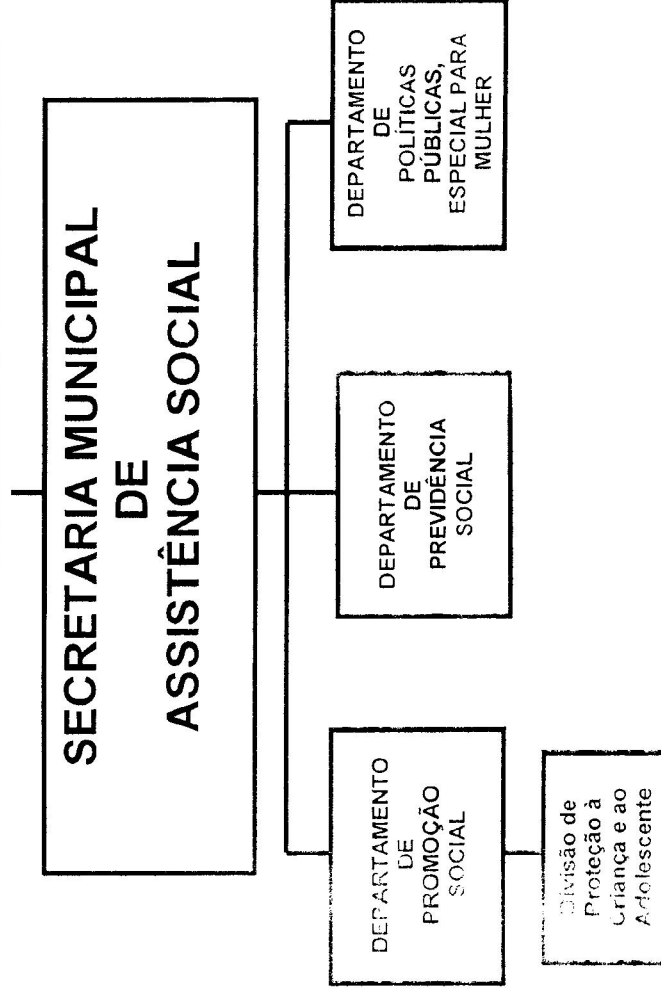
ANEXO IX

Lei Complementar n.º 1.292 / 2011

ANEXO IX

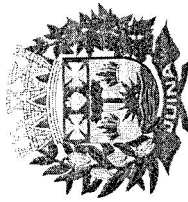
Lei n.º 678/2003

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Avenida Deputado Hitler Sansão, nº 240, Centro, Juína-MT
Cx. Postal 01 – CEP - 78.220-000 - Fone: (66) 3566-8300

Site : www.prefeituradojuina.com.br E-mail: administracao@prefeituradojuina.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

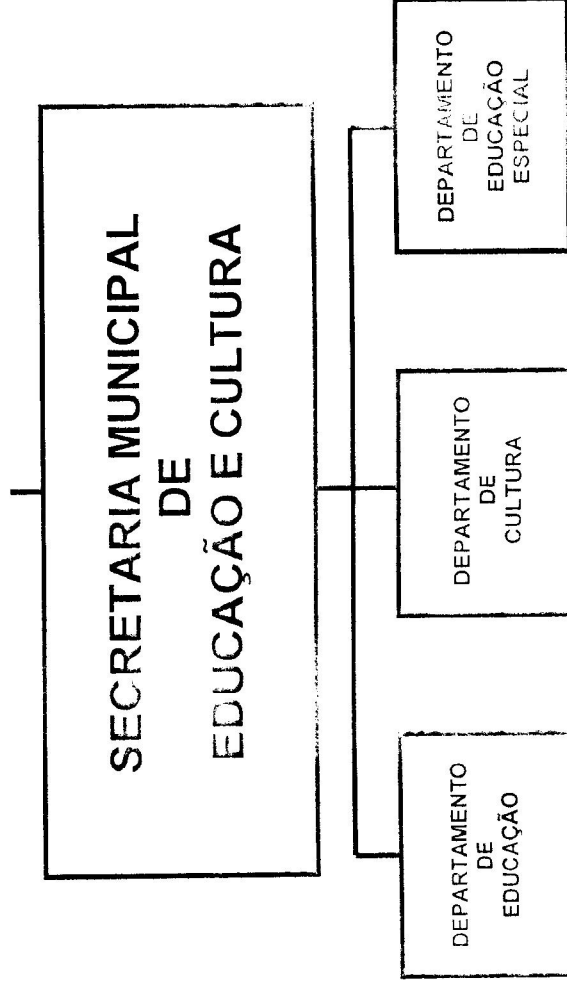
ANEXO X

Lei Complementar n.º 1.292 / 2011

ANEXO X

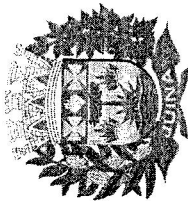
Lei n.º 678/2003

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Avenida Deputado Hitler Sansão, nº 240, Centro, Juína-MT
Cx. Postal 01 – CEP - 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300

Site: www.prefeituradejuina.com.br E-mail: administracao@prefeituradejuina.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

ANEXO XI

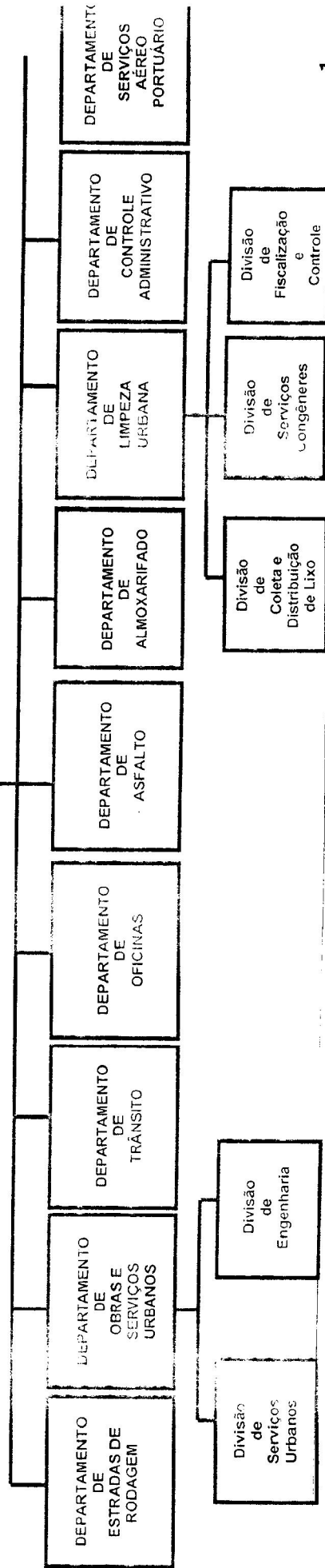
Lei Complementar n.º 1.292 / 2011

ANEXO XI

Lei n.º 678/2003

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

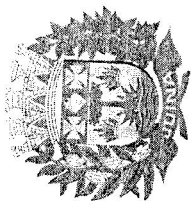
**SECRETARIA MUNICIPAL
DE
INFRA-ESTRUTURA**



1

Avenida Deputado Hitler Sansão, nº 240, Centro, Juína-MT
Cidade Postal 01 – CEP - 78.320-000 - Fone: (66) 3660-8300

Sítio: www.prefeituradejuina.com.br E-mail: administracao@prefeituradejuina.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

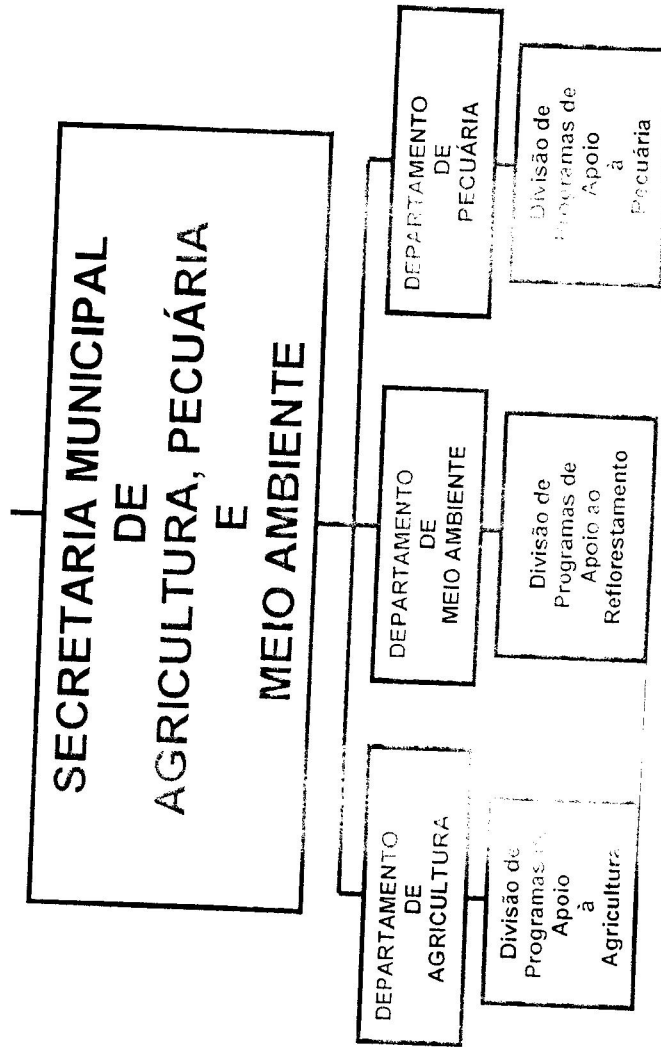
ANEXO XII

Lei Complementar n.º 1.292 / 2011

ANEXO XII

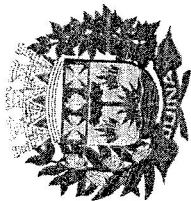
Lei n.º 678/2003

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE



Avenida Deputado Hitler Sansão, nº 240, Centro, Juína-MT
Cx. Postal 01 – CEP - 78.320-000 – Fone: (66) 3566-8300

Cidade: www.prefeituradejuina.com.br E-mail: admin@juina.mt.gov.br, info@prefeituradejuina.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

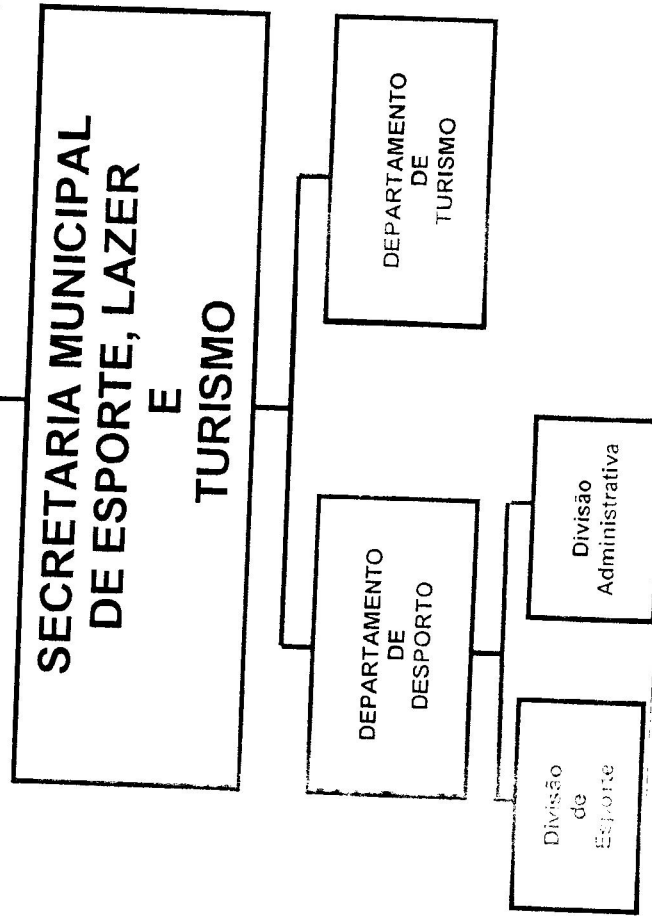
ANEXO XIII

Lei Complementar n.º 1.292 / 2011

ANEXO XIII

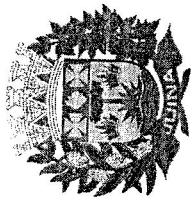
Lei n.º 678/2003

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO



Avenida Deputado Hitler Sansão, nº 240, Centro, Juína-MT
Cx. Postal 01 – CEP - 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300

Sítio: www.prefeituradejuina.com.br E-mail: administracao@prefeituradejuina.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

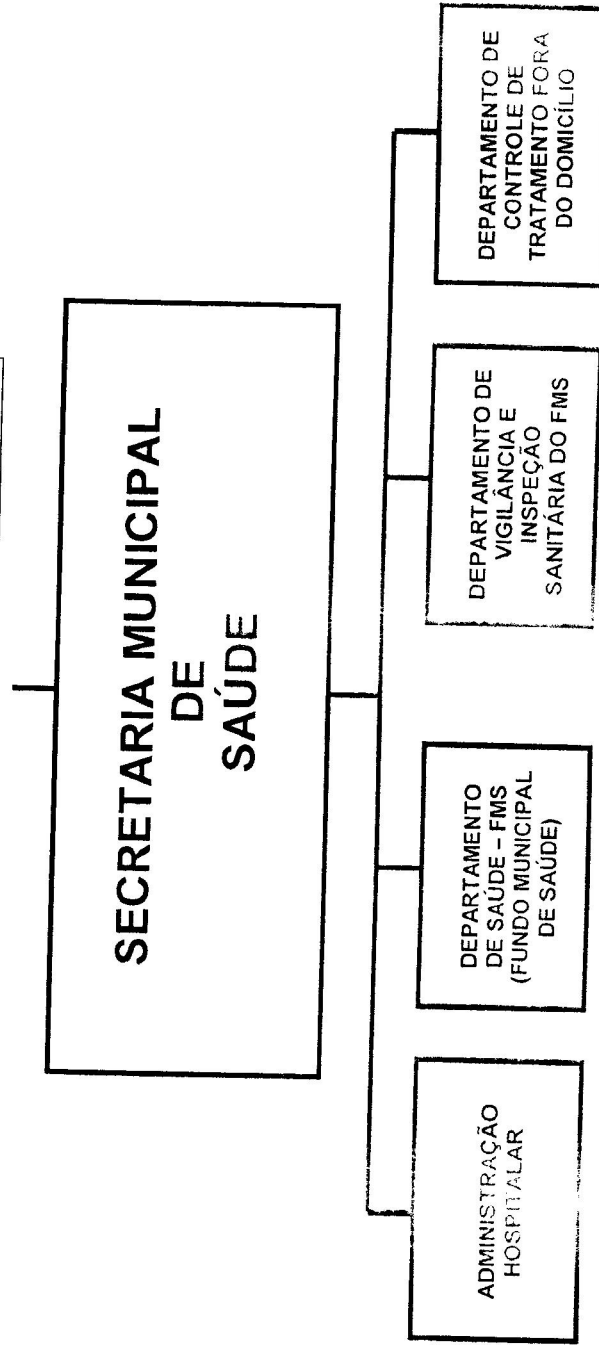
ANEXO XIV

Lei Complementar n.º 1.292 / 2011

ANEXO XIV

Lei n.º 678/2003

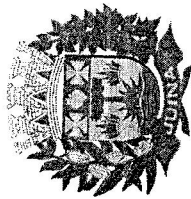
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



1

Avenida Deputado Hitler Sansão, n.º 240, Centro, Juína-MT
Cx. Postal 01 – CEP - 78.320-000 – Fone: (66) 3566-8300

Site : www.prefeituradejuina.com.br E-mail: administracao@prefeituradejuina.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

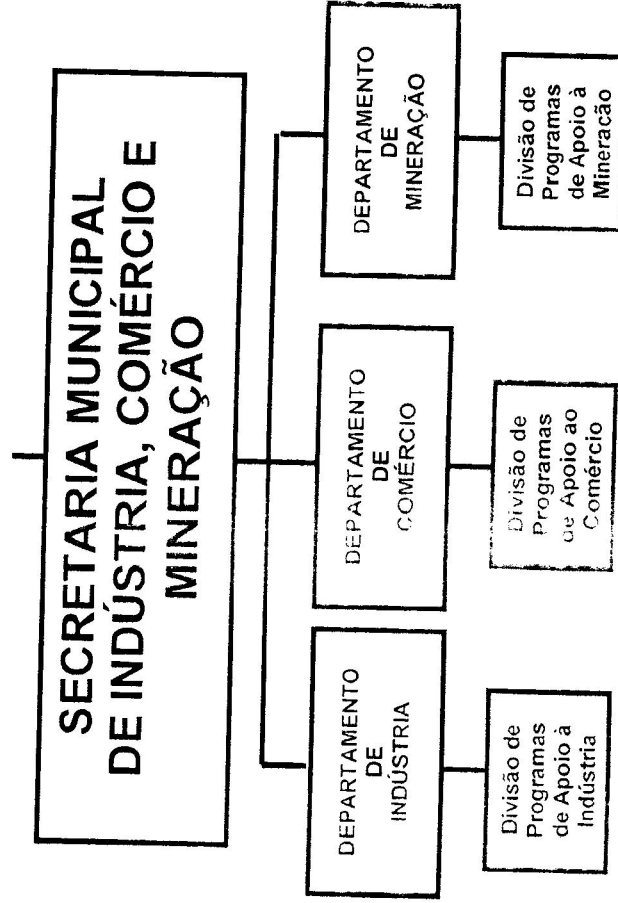
ANEXO XV

Lei Complementar n.º 1.292 / 2011

ANEXO XV

Lei n.º 678/2003

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO



Avenida Deputado Hitler Sansão, nº 240, Centro, Juína-MT
Cx. Postal 01 – CEP: 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300

Sito : www.prefeituradejuina.com.br E-mail: administração@prefeituradejuina.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

(Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

Descrição do Evento: CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	Expansão:	Aperfeiçoamento:
Criação: X		

DESPESA TOTAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE (VALOR APROVADO NO ORÇAMENTO)	
Montante da despesa orçada na Lei Orçamentária Anual nº 1.210/2010 de 20/12/2010	
Descrição por elemento de despesa	Valor Orçado
3190.11	
3190.13	16.357.712,00
3390.14	1.736.625,00
3390.30	260.050,00
3390.36	7.558.449,00
3390.39	1.325.050,00
4490.51	9.035.117,09
4490.52	9.929.223,00
3390.33	4.829.029,00
TOTAL ORÇADO	227.950,00
	51.259.205,09

APPROVADO POR UNANIMIDADE
Em: 20/12/2010
Em: 20/12/2010
Discussão e votação.
Presidência

APPROVADO POR UNANIMIDADE
Em: 20/12/2010
Em: 20/12/2010
Discussão e votação.
Presidência

APPROVADO POR UNANIMIDADE
Em: 20/12/2010
Em: 20/12/2010
Discussão e votação.
Presidência

DESPESA TOTAL ATUALIZADA NA DATA DA CRIAÇÃO	
Descrição por elemento de despesa	Valor Orçado
3190.11	
3190.13	14.398.949,74
3390.14	1.051.463,69
3390.30	146.520,97
	12.222.735,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

3390.36	
3390.39	569.803,37
4490.51	15.493.483,58
4490.52	3.035.364,63
3390.33	1.738.563,67
TOTAL DA DESPESA	0,00
	48.656.885,41

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS EXPANDIDAS

Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa	2011	2012	2013	Total da Despesa Aum
3190.11	14.452.836,52	14.685.627,44	14.937.041,63	484.710,00
3190.13	1.063.616,96	1.116.119,11	1.172.821,44	109.057,52
3390.30	148.520,97	156.520,97	164.620,97	16.000,00
3390.36	12.227.735,76	12.247.735,76	12.268.735,76	41.000,00
3390.39	570.103,37	571.303,37	572.503,37	2.000,00
4490.51	15.494.483,58	15.498.483,58	15.504.983,58	10.000,00
4490.52	3.035.864,63	3.037.864,63	3.039.964,63	4.000,00
3390.33	1.743.563,67	1.763.563,67	1.784.563,67	41.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	1.200,00	6.000,00	10.800,00	9.000,00
	48.737.925,46	49.083.218,53	49.456.035,05	718.743,04

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do Evento	2011	2012	2013	Total
Previsão de aumento da arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	52.099.835,08	54.108.154,81	57.931.178,11	5.831.173,99

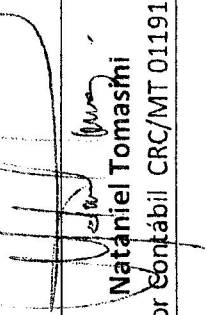
Avenida Deputado Hitler Sansão, nº 240, Centro, Juína-MT - Cx. Postal 001 - CEP - 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300
Site: www.prefeituradejuina.com.br E-mail: administração@prefeituradejuina.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

DESPESA TOTAL ATUALIZADA APÓS A CRIAÇÃO	
Descrição por elemento de despesa	Valor Orçado
3190.11	14.452.836,52
3190.13	1.063.616,96
3390.14	148.520,97
3390.30	12.227.735,76
3390.36	570.103,37
3390.39	15.494.483,58
4490.51	3.035.864,63
4490.52	1.743.563,67
3390.33	1.200,00
TOTAL DA DESPESA	48.737.925,46

Juína-MT., 16 de setembro de 2011	 Alcir Antonio Peruzzo Prefeito Municipal	 Nataniel Tommasini Supervisor Contábil CRC/MT 011911/O-4
-----------------------------------	--	--

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em: 20/09/11
Em: [Signature] Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em: 20/09/11
Em: [Signature] Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em: 20/09/11
Em: [Signature] Presidente